



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Recuperando: Rafael Scheer
Recuperação Judicial nº 5000937-92.2019.8.21.0067

1.1 Considerações Preliminares

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LRF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado.

Entretanto, a presente peça tem por objetivo sintetizar apenas os elementos mais relevantes no que se refere a operação da Devedora, prezando pela celeridade e objetividade das informações.

Assim, o presente relatório está baseado apenas em informações e dados extraídos de relatórios gerenciais da Recuperanda, bem como as informações contábeis regularmente processadas e remetidas à Administração Judicial.

1.2 Identificação da Recuperanda

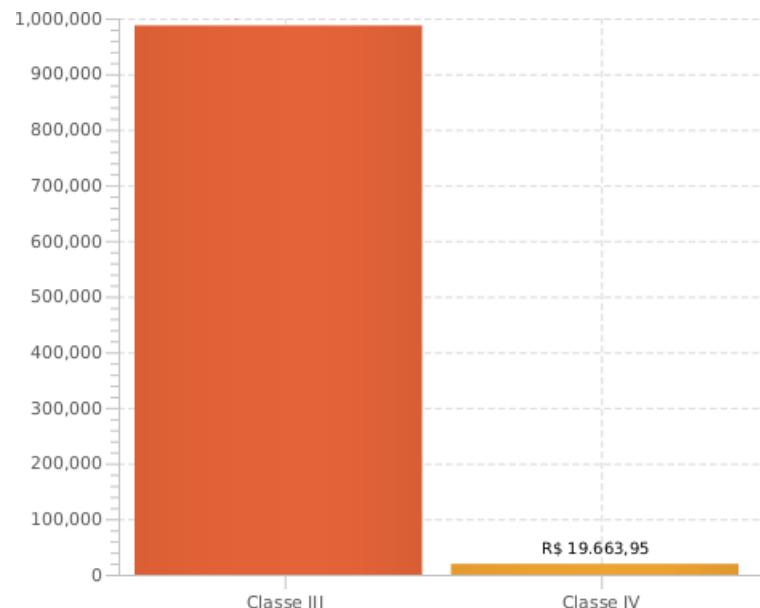
RAFAEL SCHEER
CNPJ 12.648.524/0001-72

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Sede na Av Sony Soares Correa, 2814
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Capital Social: R\$ 50.000,00
- Sócios: Rafael Scheer (100%)
- Administrador: Rafael Scheer

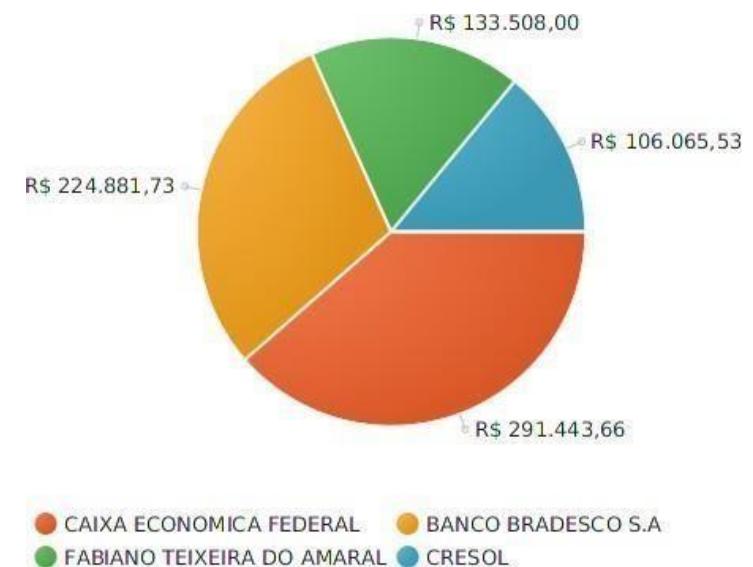
2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 1.006.999,56. A lista de credores do Recuperando foi composta pela Classe III (98%) Classe IV (1.9%).

2.1 Créditos por Classe



2.2 Principais Credores



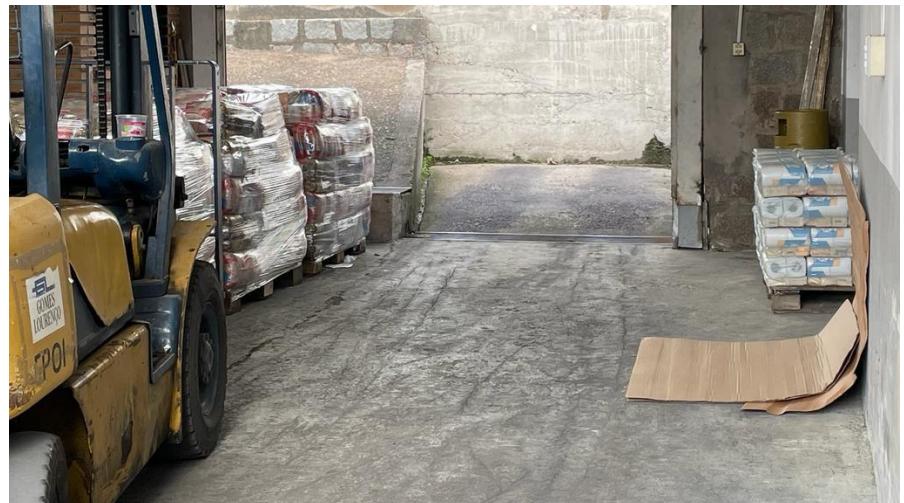
3.1 Da Visita à Devedora

No dia 26 de julho de 2022, a Administradora Judicial, representada por Fernanda Fior, realizou videoconferência com o responsável pelo Devedor, representada no evento pelo seguinte profissional: Rafael Scheer.

A videoconferência transcorreu normalmente, não tendo o representante do Recuperando oposto qualquer objeção ao questionário realizado por esta Equipe Técnica.

Durante a reunião, observou-se que as atividades do Devedor estavam transcorrendo normalmente conforme elucidam as fotos a seguir.

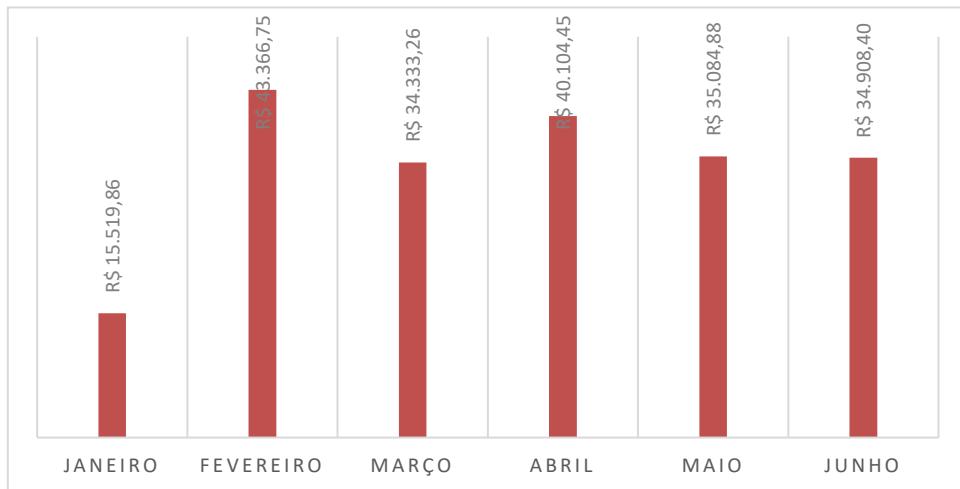




3.2 Faturamento

Conforme informações disponibilizadas pelo Recuperando, os relatórios gerenciais da Empresa dão conta de que o faturamento do mês de junho de 2022, perfaz a quantia de R\$ 34.908,40.

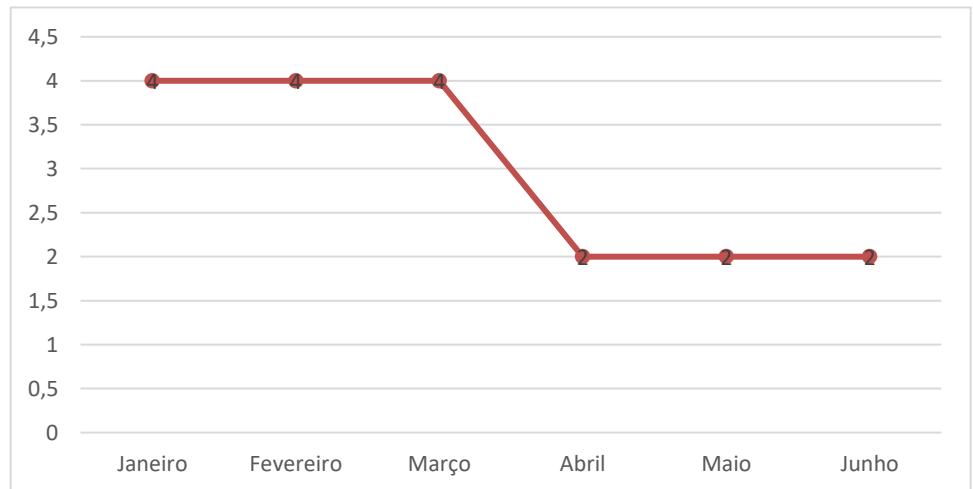
A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do faturamento auferido pelo Devedor:



3.3 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pelo Recuperando, atualmente este conta com 02 (dois) funcionários.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional do Devedor:



3.4 Cumprimento das Obrigações Correntes

Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes, sendo informado por Rafael Scheer que as despesas correntes estão sendo pagas em dia, exceto os honorários da Administração Judicial. Os Tributos Federais e Municipais estão sendo pagos correntemente, sendo que os Estaduais continuam em atraso.

3.5 DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora o Plano de Recuperação Judicial tenha sido aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada em 13 de dezembro de 2021, ainda não houve concessão da Recuperação Judicial. Ademais, o início dos pagamentos para as opções 2 e 3 de pagamento dos créditos da classe III, bem como dos créditos da classe IV estão condicionados ao trânsito em julgado da sentença de concessão da Recuperação Judicial.

De todo modo, apresenta-se abaixo quadro resumo referente às condições de pagamento no que diz respeito ao referido Plano.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	PARCELAS	ENCARGOS
III (Opção 1)	0%	12 meses a partir da aprovação do plano em AGC	8 anos a partir do término da carência	Mensais, iguais e consecutivas	TR + 10,5% a.a. a partir da aprovação do plano em AGC
III (Opção 2)	50%	12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	5 anos a partir do término da carência	Mensais, iguais e consecutivas	TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ
III (Opção 3)	90%	12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	3 anos a partir do término da carência	Mensais, iguais e consecutivas	TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ
IV	50%	24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	5 anos a partir do término da carência	Mensais, iguais e consecutivas	TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ

Dante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório final de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Dr. Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Victória Cardoso Klein
Equipe jurídica
OAB/RS 111.077



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC-RS 96.647/0-9



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

